



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 676/2014

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 11 / 04 / 14


SECRETARIA GERAL

*"Cria o Comitê de Investimentos
junto ao Regime Próprio de
Previdência Social do Município de
Cachoeira Dourada - RPPS-CD e dá
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do RPPS-CD- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO, vinculada a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:

- I - Diretor Executivo do RPPS-CD;
- II - Diretor de Benefícios e Financeiro;
- III - 01 (um) servidor, sendo ativo, inativo ou pensionista vinculado e segurado do RPPS-CD.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Cachoeira Dourada ou ao RPPS-CD como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, ou inativo ou pensionista, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente;

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, a ser escolhido entre seus membros, será, necessariamente, o Gestor Financeiro do RPPS-CD e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 4º 50 % dos membros deverão ter, preferencialmente. Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou Certificação Nacional do Profissional de RPPS - CGRPPS - APIMEC.

§ 5º O membro que não possuir a Certificação CPA-10 terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA ou Certificação Nacional do Profissional de RPPS - CGRPPS - APIMEC, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS-CD.

§ 6º O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Presidência do Comitê e da Diretoria Executiva do RPPS-CD, e ainda:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência do RPPS-CD;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência do RPPSCD;

VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva do RPPS-CD relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS Nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2018

Prefeitura CACHOEIRA DOURADA-GO < Um Governo de trabalho >

Art. 4º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria Executiva do RPPS-CD, do Conselho Municipal de Previdência do RPPS-CD, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Executivo do RPPS-CD.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no RPPS-CD juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos de que trata o inciso III, art. 29 desta Lei, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo novamente.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;

II - decisão Conselho Municipal de Previdência do RPPS-CD;

III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS-CD.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Art. 6º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS-CD antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 7º A Diretora Executiva do RPPS-CD expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Ao Presidente do Comité de Investimentos RPPS-CD, em especial, compete:


- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comité de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comité de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comité para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Deliberativo do RPPS-CD de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comité;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comité de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comité de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comité de Investimento e Conselho Deliberativo do RPPS-CD quaisquer situações de risco elevado;
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comité de Investimentos.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de abril de 2014.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal